



MENSAGEM N° 25/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 25, de 06 de junho de 2019, que “Institui o Programa Parceiros do Esporte e Lazer, que tem como objetivo firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Iturama/MG”.

A importância do esporte na sociedade pode ser demonstrada de diversas formas, como, por exemplo, a preocupação dos governos em tornar o esporte obrigatório onde quer que a sua ação se faça sentir, desde a primeira infância até os cursos universitários.

No âmbito social, o esporte tem função pedagógica no processo de formação do indivíduo, ressaltando a disciplina, o respeito à hierarquia e às “regras do jogo”, a solidariedade, o espírito de equipe e outros fatores do desenvolvimento humano. Pode ser utilizado como instrumento de resgate social.

Entretanto, o Poder Executivo Municipal, em razão da atual situação econômica que o país vem atravessando, vem buscando meios de garantir os serviços colocados à disposição da população Ituramense, dentre eles, os programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Desta forma, propomos este projeto de lei para firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas, objetivando manutenção, edificação de prédio e reforma de espaços sob administração do órgão gestor do esporte, bem como aquisição de equipamentos e bens para projetos e programas esportivos e de lazer do município.

Assim, manteremos os equipamentos de esporte e lazer em condições de uso em sua totalidade pela população, promovendo o lazer e a convivência social.

Iturama-MG, 06 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Institui o Programa Parceiros do Esporte e Lazer, que tem como objetivo firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Iturama/MG”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fica autorizado a firmar parceria com Pessoa Físicas e Jurídica de Direito Público ou Privado, objetivando a promoção de integração de esforços e de recursos financeiros para implementação das ações ligadas ao esporte e lazer do Município de Iturama/MG.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, comprehende ações de esporte e lazer a manutenção, edificação de prédio, reforma de espaços sob administração do órgão gestor do esporte e lazer, bem como aquisição de materiais, bens e serviços para os projetos e programas esportivos e de lazer do município.

Art. 2º Constitui objetivos do Programa Parceiros do Esporte e Lazer, dentre outros:

I - obtenção de recursos materiais e financeiros para serem utilizados no esporte e lazer para desenvolvimento dos projetos, programas, atividades e políticas do setor;

II - edificação de espaços destinados à implantação das políticas do setor;

III - reforma de espaços que estejam no interior dos equipamentos de esporte e lazer;

IV - manutenção dos equipamentos de esporte e lazer.

Art. 3º. O titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito das respectivas competências, poderá celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada, podendo resultar em patrocínio, co-patrocínio, cooperação técnica, convênio, colaboração ou apoio, visando à execução e manutenção das atividades de esporte e lazer.

Art. 4º Considera-se:

I - manutenção: manter os equipamentos de esporte e lazer em condições de uso pela população, dentre outros definidos no Termo de Parceria.

II - edificação de espaços: obra de edificação de novas estruturas de esporte e lazer que contemplem o interesse da administração;

III - reforma: recuperação de espaços e de áreas degradadas mediante implantação de projetos paisagísticos, urbanísticos;

IV - aquisição de materiais, bens ou serviços: aquisição de materiais, bens ou serviços esportivos e de lazer, repasses financeiros, e ou recursos estimáveis em dinheiro para desenvolvimento das ações do setor, e serviços que por sua natureza seja essencial à execução da parceria e/ou convênio, e se façam necessários e indispensáveis.



§ 1º. A manutenção, edificação de espaços e reforma realizada pelo participante, em qualquer tempo, não será indenizada pelo Município e passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. O Município deverá incorporar os bens recebidos em doação no sistema de patrimônio, encaminhando o processo ao Departamento de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio para os devidos lançamentos contábeis e patrimoniais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor de esporte e lazer, publicará edital de chamamento público para parcerias objeto desta Lei.

Art. 6º O parceiro que aderir ao programa poderá veicular publicidade e realizar divulgação, conforme modelo e espaço definido pelo órgão gestor de esporte e lazer e pelo regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse em sua renovação, o parceiro deverá remover a publicidade dentro do prazo de 30 dias ou, após o prazo descrito neste parágrafo único, o órgão gestor de esporte e lazer fará a remoção dos materiais.

Art. 7º. A regulamentação das condições, modo e termo, assim como os meios, forma e critérios de seleção dos proponentes, valores, projetos, e demais disposições serão estabelecidas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.